



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

LEI Nº 310, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

“Abre ao Orçamento Fiscal Municipal, em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, crédito adicional especial no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal em vigor, em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender à seguinte programação:

FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
27.812.0005.2.059 – APOIO AO ESPORTE AMADOR	3.3.90 – Outras Despesas Correntes	0100 – Recursos Ordinários	10.000,00
	Total da Ação		10.000,00
	Total do Crédito Adicional Especial		10.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender a abertura do crédito adicional especial autorizado no artigo 1º desta Lei, são os provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir evidenciado:

CLASSIFICAÇÃO

FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR
13.392.0004.2.022 – REALIZAÇÃO DE FESTAS POPULARES	3.3.90 – Outras Despesas Correntes	0100 – Recursos Ordinários	R\$ 10.000,00
	Total da Ação		R\$ 10.000,00
	Total do Crédito Orçamentário		R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – Decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;

II – Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;

III – Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 4º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e ou fonte de recurso que não esteja previsto na ação especificada no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2015, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art. 6º - O crédito adicional especial autorizado nesta Lei será consignado à estrutura de custos do orçamento Fiscal em vigor, em favor do órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, incorporando ao Quadro de Detalhamento da Despesa da Unidade 06.08 – Departamento de Esporte e Lazer.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, 22 de Junho de 2015.

Eliezer Costa de Oliveira
Prefeito Municipal